



Resolução nº 488/CONSEA, de 02 de junho de 2017.

Regimento do Laboratório de Práticas
Pedagógicas do departamento de Educação
Física – Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000714/2017-52;
- Parecer 2101/CGR, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2017;
- Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regimento interno do laboratório de práticas pedagógicas vinculado ao departamento acadêmico de Educação Física do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, constante às folhas 02 a 09 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Arij Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 488/CONSEA, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS – LAPP DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO**

CAPITULO I - FINALIDADE

Art. 1º. O laboratório de Práticas pedagógicas (LAPP) iniciou suas atividades em 2015 com a finalidade de apoiar as ações acadêmicas das disciplinas de cineantropometria, anatomia, fisiologia e fisiologia do exercício. É um espaço para realização de diversas atividades de ensino, trabalho em grupo, debates, produção de trabalhos científicos, recursos didáticos, avaliação física e práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 2º. O objetivo primordial do LAPP é contribuir para formação dos alunos do curso de Educação Física por meio de aulas práticas e por estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão no campo da Educação Física.

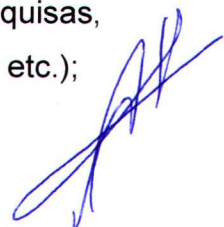
CAPITULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Da Coordenação

Art. 3º. A Coordenação do Laboratório será exercida por um professor Doutor do Departamento de Educação Física – DEF, designado pelo chefe do DEF por um mandado de quatro (4) anos, podendo ser renovado quantas vezes necessário pela chefia do DEF.

Art. 4º. São atribuições da coordenação do LAPP:

- I. Assegurar, mediante orientações frequentes aos técnicos, professores e usuários do LAPP, o cumprimento das normas e condutas contidas no presente regimento;
- II. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- III. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes, de consumo e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- IV. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);





- IV. Providenciar e testar o material necessário para as aulas;
- V. Conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que serão utilizados e anotar as anomalias detectadas durante a sua utilização;
- VI. Informar os discentes sobre o funcionamento correto do equipamento;
- VII. Providenciar os primeiros socorros sempre que se verifique um acidente e que o acidentado seja conduzido, sempre que necessário, para o hospital;
- VIII. Elaborar o relatório do acidente;
- IX. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Do Usuário

Art. 7º. É considerado usuário, os alunos, professores e funcionários do DEF, assim como pessoas ligadas aos projetos dos docentes do Departamento de Educação Física. São suas atribuições:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III. Ser responsável pelo material fornecido;
- IV. Usar o laboratório sempre com a presença de um estagiário, técnico ou professor responsável;
- V. Assinar o livro de registro de presença no dia que usar o LAPP;
- VI. Comunicar imediatamente ao coordenador do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 8º. Não é permitido aos usuários:

- I. Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II. Fumar no Laboratório;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao coordenador do LAPP;
- IV. Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- V A retirada de equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do coordenador;
- VI. Remover equipamentos do local de utilização dentro do LAPP sem prévia autorização do coordenador.



CAPÍTULO III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 9º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 10. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão dos professores do DEF.

Art. 11. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

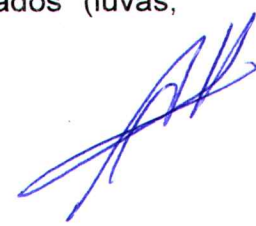
Art. 12. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 13. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

CAPÍTULO IV – ACESSO AS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 14. A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã e tarde de segundas à sextas-feiras, mediante agendamento, e em outros horários, com autorização do Coordenador do LAPP.

Art. 15. Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.).



Art. 16. Os usuários devem ter conhecimento prévio da utilização e manuseio de equipamentos e ferramentas.

Art. 17. As aulas práticas deverão ter o acompanhamento contínuo do professor ou monitor durante todo o seu desenvolvimento.

Art. 18. Os estudantes deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados.

Art. 19. Sempre que o estudante detectar quaisquer anomalias deverá avisar ao professor. Se o não fizer passará ele a ser o responsável.

Art. 20. Os estudantes serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes.

Art. 21. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 22. As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 23. Utilizar exclusivamente as tomadas elétricas para os fins a que se destinam.

Art. 24. O laboratório deve ter sempre a vista uma caixa de primeiros socorros.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pelo coordenador do LAPP.

Art. 26. Quaisquer problemas não relacionados nesse regimento serão decididos em conjunto pelo coordenador do LAPP e chefe do DEF.

